DECRETO Nº 068/2022 = 27/05/22

Dispõe sobre o Credenciamento de pessoas físicas e ou jurídicas, prestadoras de serviços que menciona, para a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico**, dentre outras, e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, etc.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cabo Verde criou, por meio da Lei Municipal nº 2.681, de 29 de março do exercício corrente, o ***Programa Municipal Profissionalizante***;

CONSIDERANDO que a Prefeitura não possui no seu quadro Servidores para atender as demandas, havendo então comprovada necessidade de contratação de Monitores, Facilitadores e Oficineiros;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Credenciamento de prestadores de serviços, Monitores, Facilitares e Oficineiros, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico,

dentre outras, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, para atuar no Programa Municipal Profissionalizante, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais a serem indicados previamente pela Administração Pública deste Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todos os que demonstrarem interesse, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo anterior, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **Portaria nº 02/2022**, realizará o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para credenciamento dos interessados.

Art. 4º Para credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em lei:

I - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

II - Ter conhecimento e aceitar as condições previstas neste Decreto;

IV - Comprovar regularidade perante as Fazendas do Município de Cabo Verde, Estado e União.

Art. 5° A prestação de serviços terá o preço abaixo descrito, de acordo com pesquisa de mercado e remuneração média mensal da categoria, corrigido anualmente pelo IPCA-E.

Item	Monitor/Facilitador/Oficineiro	Carga horária	Valor hora/aula
01	instrutor de curso de corte e costura – possuir amplo conhecimento na área, possuir curso técnico ou trabalhar na profissão a pelo menos 01 (um) ano;	Até 40 horas semanais	R$ 18,00 Hora trabalhada
02	Instrutor de curso de pedreiro – possuir amplo conhecimento na área, possuir curso técnico ou trabalhar na profissão a pelo menos 01 (um) ano;	Até 40 horas semanais	R$ 18,00 Hora trabalhada
03	Instrutor de curso de padeiro/confeiteiro - possuir amplo conhecimento na área, possuir curso técnico ou trabalhar na profissão a pelo menos 01 (um) ano;	Até 40 horas semanais	R$ 18,00 Hora trabalhada
04	Instrutor de Informática – possuir amplo conhecimento na área, possuir graduação ou curso técnico.	Até 40 horas semanais	R$ 18,00 Hora trabalhada
05	Instrutor de curso de Manicure - possuir amplo conhecimento na área, possuir curso técnico ou trabalhar na profissão a pelo menos 01 (um) ano;	Até 40 horas semanais	R$ 18,00 Hora trabalhada

Art. 6° Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento;

II - Publicar o Edital de Chamamento para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

III - Receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão em instância final;

VI - Publicar ratificação do Processo de Inexigibilidade.

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, a fim de obter subsídios para as suas decisões e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá Parecer Jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7° Compete ao Município de Cabo Verde:

I - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços executados pelos credenciados;

II - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

III - Fornecer todos os materiais necessários a execução dos serviços (exceto aparelhos de uso próprio da profissão).

Art. 8° Compete aos credenciados:

I - Permitir que o Município proceda às devidas fiscalizações;

II - Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados serão de responsabilidades dos credenciados.

Art. 9° A Lei Federal n° 8.666/93 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CREDENCIAMENTO.

Art. 10 Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 27 de maio de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO